

CONTRATO Nº 18/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024
VALOR R\$ 432,00 (Anual)

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, CEP 13.560-180, representada por sua Diretora Presidente **Renata Deroide Simão Bertolino**, titular da cédula de identidade RG nº. 34.199.431-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 327.032.888-59 e por sua Diretora do Departamento Administrativo **Claudia Regina Pedrino**, brasileira, divorciada, advogada, titular da cédula de identidade RG nº. 16.835.479-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.234.238/99, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CONTATO DIÁRIO LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.501.722/0001-18, com sede em Serra/ES na Avenida AB, nº. 20, Bairro Manoel Plaza, CEP 29.160-450, representada por seu Administrador, **Oedson Laurindo Marques**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, titular da Cédula de Identidade nº. 466635 SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.419.317-00, residente e domiciliado em Serra/ES, na Avenida AB, nº. 20, Quadra 33 A, Lote 20, andar 1, Bairro Manoel Plaza, CEP 29.160-450, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram entre si o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no processo administrativo nº. 88/2024 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente na captação, leitura e envio via e-mail de publicações e recortes eletrônicos dos seguintes diários oficiais:

- a) Caderno da União englobando STF, STJ, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, especialmente TRF 3ª Região e TRT 15ª Região;
- b) Caderno do Estado de São Paulo englobando Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Empresarial e JUCESP.

1.2. As pesquisas de publicações e recortes eletrônicos deverão ser feitos em nome das seguintes pessoas:

- a) PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS;
- b) CNPJ 55.428.072/0001-26;
- c) ANDREA PEREIRA HONDA;
- d) OAB/SP 263.800.

1.3. As publicações e recortes eletrônicos deverão ser enviados diariamente aos seguintes endereços eletrônicos:

- a) andrea.honda@prohab.saocarlos.sp.gov.br;
- b) juridico@prohabsaocarlos.com.br;
- c) prohab.sc.@prohabsaocarlos.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. O CONTRATADO(A) declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais)** que a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** por meio de depósito em conta corrente **ou** boleto bancário.

3.2. Compromete-se o(a) CONTRATADO(A) a informar o número do banco, agência e conta bancária na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados a partir do ateste da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato (Diretoria do Departamento Administrativo).**

3.4. A nota fiscal ou boleto bancário serão emitidos após decorridos 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços.

3.5. O(a) CONTRATADO(A) é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012,** ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.6. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.7. A Nota Fiscal e o Boleto Bancário deverão ser emitidos no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato e enviados via e-mail ao endereço administrativo@prohabsaocarlos.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O **prazo de execução do objeto contratado é de 12 (doze) meses** contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa foi consignada na respectiva nota de empenho anexada em fls. 70 do processo administrativo nº 88/2024 sob nº. 24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.39.01.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O(a) CONTRATADO(A) se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada;
- b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. O(a) CONTRATADO(A) declara que não possui vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional, Diretoria ou Conselho de Administração e Fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Fornecer informações necessárias ao(à) CONTRATADO(A) que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pelo CONTRATADO(A) de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela facultada à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pelo CONTRATADO(A), inclusive dano moral.

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 72 da Lei nº 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 14 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA DEROIDE SIMAO BERTOLINO
Data: 27/05/2024 11:39:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
RENATA DEROIDE SIMÃO BERTOLINO
DIRETORA PRESIDENTE

CLAUDIA REGINA PEDRINO

Assinado de forma digital por CLAUDIA
REGINA PEDRINO
Dados: 2024.05.24 15:54:56 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
CLAUDIA REGINA PEDRINO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CONTATO DIÁRIO LTDA. – EPP
CNPJ/MF nº. 03.501.722/0001-18
OEDSON LAURINDO MARQUES
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE OLIVEIRA
Data: 24/05/2024 16:14:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KLELBA CILENE MESSIAS MONSIGNATI
Data: 24/05/2024 15:59:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP

Klelbia Cilene Messias Monsignati
RG nº. 22.462.832-x SSP/SP

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 18/2024 firmado em virtude do processo administrativo nº. 88/2024, cujo objeto é a prestação de serviços consistente na captação, leitura e envio via e-mail de publicações e recortes eletrônicos de diários oficiais).